



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

634

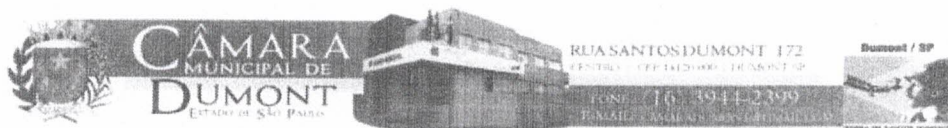
Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0458

terça-feira, 26 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO CP Nº 01/2022

Aos 22 dias do mês de julho de 2022, às 18h00, na sede da Câmara Municipal de Dumont, sediada na Rua Santos Dumont, nº 172, nesta, reuniram-se os Vereadores Alex Romualdo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Vereadora Márcia Rozolin, Vereador Jorge Luis Donegá Salomão, Vereador Marlon Gabriel Oloko, Vereador Paulo César Fabio e Vereador Fabrício Miknev. Registrou a presença dos suplentes de Vereador Álvaro Lorenzato, Rodrigo Leonachos, Aureste Pinheiro Silva e Décio Fernandes, todos eles convocados, diplomados e empossados especificamente em razão de impedimento constante do art. 49, caput, da Lei Orgânica do Município. Presentes também o Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana e seu advogado constituído nos autos, Dr. Eduardo Rois Morales Alves, OAB/SP nº 150.801, e Dr. Eduardo Mateus Morales Alves, OAB/SP nº 475.751, que juntou substabelecimento, com reservas, neste ato, bem como a Vereadora denunciada Claire Ruiz, representada por seu advogado constituído nos autos, Dr. Edmar Voltolini, OAB/SP nº 44.573, que juntou substabelecimento, com reservas, neste ato, e pela Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro, OAB/SP nº 175.011, esta presente à sessão de forma virtual. Presente também virtualmente o Vereador denunciado Júlio César da Silva, representado neste ato pelo Dr. Edmar Voltolini e pela Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro. Aberta a sessão de julgamento dos Vereadores denunciados Régis Egnaldo Diana, Júlio César da Silva e Claire Ruiz por infração político-administrativa conforme descrita em Denúncia apresentada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze e que deflagrou a instauração do processo CP nº 01/2022 pelo Plenário da Câmara Municipal, conforme rito estabelecido no Decreto-lei nº 201/1967, o Presidente da Câmara procedeu à leitura da Denúncia e dos documentos que a instruíram, promovendo em seguida a leitura de todas as Atas das audiências públicas realizadas pela Comissão Processante nº 01/2022 durante os seus trabalhos. Na sequência foi passada a palavra ao Vereador Jorge Luis Donegá Salomão, que foi o relator da CP nº 01/2022, para que o mesmo fizesse a leitura de seu parecer final, que foi aprovado pela Comissão por maioria de votos. A seguir o Presidente consultou os demais Vereadores, os Vereadores denunciados, bem como seus advogados sobre o interesse na leitura de peças do processo CP nº 01/2022, tendo a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro solicitado a leitura das seguintes peças constantes dos autos: fls. 30, fls. 34/39, fls. 52, fls. 57/103, fls. 104/114, fls. 120/140, fls. 141/167, fls. 168/192, fls. 200, fls. 204/225, fls. 272/275, fls. 309/319, fls. 329/337, fls. 338/364, fls. 365/391, fls. 392/418, fls. 431/451, fls. 453/445, fls. 454, fls. 468/522, fls. 525/570, fls. 611, tendo o senhor Presidente procedido à leitura das peças requeridas, quando foi interrompido com pedido do Dr. Edmar Voltolini no sentido de se adiar a sessão em razão do adiantar da hora, o que foi indeferido.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

635

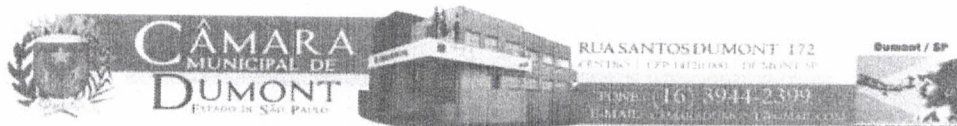
Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0458

terça-feira, 26 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Ato contínuo, o Dr. Eduardo Rois Morales Alves ponderou que se dispensasse a leitura das peças, no que a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro, responsável pelo requerimento de leitura das peças, concordou com a dispensa, insistindo apenas na leitura das alegações finais, com o que todos concordaram, tendo em seguida o Presidente da Câmara retomado a leitura das alegações finais constantes dos autos.

Posteriormente, o Dr. Eduardo Rois Morales Alves suscitou as seguintes questões de ordem, que foram respondidas pela Presidência: **1.** Requereu fosse colocada em votação desde logo o pedido de exclusão do Vereador Régis Egnaldo Diana do rol de investigados, por ter ficado comprovado que o mesmo não teve nenhuma participação na inclusão do nome da Vereadora Claire Ruiz no Ofício que deu início ao processo CP nº 01/2022. Sobre este requerimento, foi o mesmo indeferido uma vez que, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, o juízo sobre a absolvição ou condenação do Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana é matéria de mérito e por isso será apreciada pelo Plenário depois de concluída a defesa. **2.** Requereu ainda fosse esclarecida como será procedida a votação e a ordem de votação. A esse respeito, informou o Presidente que, conforme art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, depois de concluídas as defesas dos Vereadores denunciados, proceder-se-ão a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, devendo ser feita uma votação para cada vereador denunciado, iniciando-se pela Vereadora Claire Ruiz, passando-se em seguida ao Vereador Júlio César da Silva e ao final o Vereador Régis Egnaldo Diana, registrando-se que não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, conforme art. 49 da Lei Orgânica do Município, assim considerados aqueles que têm expectativa de assumir a vaga em caso de possível cassação de mandato dos Vereadores denunciados. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. **3.** Questionou também qual o enquadramento das condutas dos vereadores Denunciados. Em resposta, fez a leitura dos projetos de Decreto Legislativo nº 02/2022, nº 03/2022 e nº 04/2022, que serão apreciados pelo Plenário depois de concluídas as defesas.

Ato subsequente, a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro pediu a preclusão do prazo processual, por entender que decorreram mais de 90 dias em relação ao Vereador denunciado Júlio César da Silva desde que o mesmo deu-se ciência perante a Câmara da denúncia em 25 de fevereiro de 2022, conforme consta de fls. 30 dos autos, o que foi indeferido uma vez que o

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

636

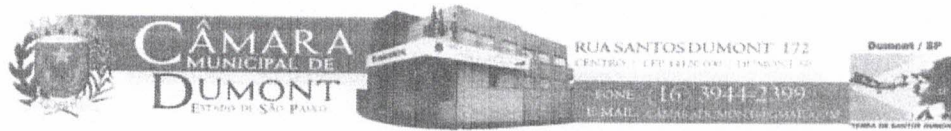
Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0458

terça-feira, 26 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Vereador denunciado Júlio César da Silva foi notificado em 15 de março de 2022, quando deu início o cômputo do prazo a que alude o art. 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº 201/1967, não tendo decorrido o prazo nonagesimal até a presente data.

A Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro pediu também que a Presidência esclarecesse a razão de os Vereadores denunciados terem votado por ocasião do juízo de admissibilidade da denúncia, mas agora, na sessão de julgamento, os mesmos não irão votar, em contrariedade ao que dispõe a parte final do inciso I do art. 5º do Decreto-lei nº 201/67. Foi esclarecido pelo Presidente que a convocação dos suplentes desimpedidos para votarem na sessão de julgamento se dá em razão do disposto do art. 49 da Lei Orgânica do Município, ao passo que quando da votação sobre a admissibilidade da Denúncia, além do voto dos Vereadores denunciados não ter sido decisivo para a deliberação pelo recebimento da Denúncia, ainda assim a Denúncia não havia sequer sido recebida e a Comissão Processante não havia sido constituída.

Concluídas as leituras das peças e decididas as questões de ordem apresentadas pela defesa até então, foi aberta a palavra aos Vereadores presentes, para manifestação verbal, tendo se manifestado os Vereadores Marlon Gabriel Oloko, Décio Fernandes dos Santos, Jorge Luis Donegá Salomão, Paulo Cesar Fabio, Márcia Rozolin e Alex Romualdo da Silva, registrando que o primeiro suplente do PP não poderia se manifestar sobre a imputação à Vereadora denunciada Claire Ruiz, ao passo que o primeiro e o segundo suplentes do MDB não poderiam se manifestar sobre a imputação aos Vereadores denunciados Júlio César da Silva e Régis Egnaldo Diana.

O Vereador denunciado Júlio César da Silva pediu o uso da palavra, tendo sido informado pela Presidência da Câmara que o mesmo poderia falar durante as 2 horas que o Decreto-lei nº 201/1967 garante, mas apenas após a Vereadora denunciada Claire Ruiz, que será a primeira a fazer uso da palavra. A Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro solicitou, então, que constasse em ata que os Vereadores denunciados não terão 15 minutos para falar como Vereadores, mas sim terão o prazo de 2 horas cada um deles, juntamente com seus advogados constituídos, para apresentarem suas respectivas defesas.

Em ato subsequente, foi aberta a palavra à Vereadora denunciada Claire Ruiz e aos seus advogados, Dr. Edmar Voltolini e Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro, que realizaram defesa oral a partir das 23h18, se encerrando à 01h18, pugnando pelo reconhecimento de nulidades processuais, bem como pela absolvição da Vereadora denunciada Claire Ruiz. Em sua sustentação oral, a Vereadora solicitou constasse em Ata todas as despesas realizadas pela Comissão Processante com a contratação de perícia técnica. Em seguida foi aberta a palavra ao Vereador denunciado Júlio César da Silva e à sua advogada, Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro, que produziram a defesa oral a partir da 01h18, encerrando à 01h42, postulando pelo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

637

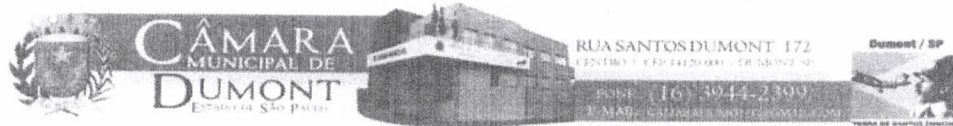
Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0458

terça-feira, 26 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



reconhecimento de nulidades processuais, bem como pela absolvição do Vereador denunciado Júlio César da Silva. Como no fim de sua intervenção o Vereador denunciado Júlio César da Silva não estava presente na audiência, apesar de sua conexão estar ativa, a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro solicitou que fosse reservado o tempo remanescente para que o referido Vereador denunciado pudesse se manifestar ao final, o que foi deferido. Ato subsequente foi aberta a palavra ao Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana e ao seu advogado, Dr. Eduardo Rois Morales Alves, que apresentaram defesa oral a partir da 01h42 e término às 02h43, pleiteando reconhecimento de nulidades processuais, bem como a absolvição do Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana. E por fim retornou-se a palavra ao Vereador denunciado Júlio César da Silva, para que o mesmo fizesse uso da palavra em continuação ao exercício de seu direito de defesa, tendo assumido a palavra às 02h43, terminando sua fala às 03h04, sustentando a inexistência de quebra de decoro parlamentar e pedindo sua absolvição. Solicitou mais uma vez a palavra a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro para pedir mais uma vez a absolvição dos Vereadores denunciados, encerrando a sua manifestação.

Em tempo, solicitou a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro que votasse primeiro a cassação do Vereador Régis Egnaldo Diana, por ter uma questão preliminar impeditiva do mérito, o que foi indeferido pela Presidência. Solicitou ainda que constasse em ata que apenas se houver condenação será expedido o consequente Decreto Legislativo.

Solicitaram a Dra. Graziela Nagao Voltolini de Castro e o Dr. Eduardo Rois Morales Alves o seguinte: "a gênese do art. 49 da Lei Orgânica do Município dispõe que estão impedidos de votar os Vereadores com interesse pessoal. A interpretação que fazemos de interesse pessoal está ligada à matéria objeto da votação. Logo, no caso concreto o julgamento da Vereadora Claire não é de interesse pessoal dos Vereadores Régis e Pastor Júlio. Ambos não levam nenhuma vantagem com a cassação ou não da Vereadora, e assim sucessivamente para os outros dois Vereadores denunciados, a exemplo do que já se deu no recebimento da denúncia que inaugurou este processo". O Presidente indeferiu o pedido dos advogados, por estarem os mesmos sendo julgados nesta sessão de julgamento, anunciando em seguida que dentre os Vereadores aptos a votarem não figurarão os Vereadores denunciados, independentemente de virem a julgar as infrações aos mesmos imputadas ou a terceiros, sendo chamados os suplentes desimpedidos.

Concluída a defesa, passou-se à votação nominal relativamente à infração articulada na Denúncia atribuída à Vereadora denunciada **Claire Ruiz**, tendo o Presidente da Câmara Municipal lido o projeto de Decreto Legislativo nº 02/2022 e em seguida colocado-o em votação, esclarecendo que se o Vereador votar "SIM" estará se manifestando pela cassação do mandato do Vereador a ser julgado, ao passo que se o Vereador votar "NÃO", estará se manifestando contrariamente à cassação do mandato do Vereador a ser julgado. Antes de

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

638

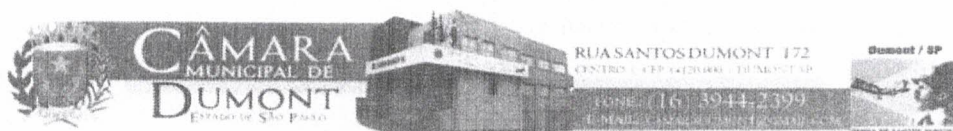
Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0458

terça-feira, 26 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



iniciar a votação o Vereador Marlon Gabriel Oloko pediu que constasse em Ata o encaminhamento aos Vereadores de seu partido Progressistas contrariamente à cassação de mandato da Vereadora Claire Ruiz. Os Vereadores desimpedidos e suplentes diplomados, empossados e desimpedidos, presentes em plenário, votaram da seguinte forma: **Fabício Miknev, SIM, Jorge Luis Donegá Salomão, SIM, Rodrigo Leonachos, SIM, Marcia Rozolin, SIM, Marlon Gabriel Oloko, NÃO, Paulo Cesar Fabio, SIM, Décio Fernandes, NÃO, Álvaro Lorenzato, NÃO e Alex Romualdo da Silva, SIM.** Diante do resultado da votação, o Presidente proclamou o resultado: 06 votos favoráveis à aprovação do Decreto Legislativo nº 02/2022, ou seja, pela cassação do mandato da Vereadora denunciada Claire Ruiz, e 03 votos contrários à sua cassação, ficando aprovado o Decreto Legislativo e portanto cassado o mandato da Vereadora Claire Ruiz.

A Dra. Graziela solicitou que constasse em Ata que estavam presentes no Plenário 12 Vereadores, e por essa razão seriam necessários 08 votos para a cassação de mandato da Vereadora Claire.

A seguir pelo passou-se à votação nominal relativamente à infração articulada na Denúncia atribuída ao Vereador denunciado **Júlio César da Silva**, tendo o Presidente da Câmara Municipal lido o projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 e em seguida colocado-o em votação. Os Vereadores desimpedidos e suplentes diplomados, empossados e desimpedidos, presentes em plenário, votaram da seguinte forma: **Fabício Miknev, SIM, Aureste Pinheiro Silva, SIM, Jorge Luis Donegá Salomão, SIM, Rodrigo Leonachos, SIM, Marcia Rozolin, SIM, Marlon Gabriel Oloko, NÃO, Paulo Cesar Fabio, SIM e Alex Romualdo da Silva, SIM.** Diante do resultado da votação, o Presidente proclamou o resultado: 07 votos favoráveis à aprovação do Decreto Legislativo nº 02/2022, ou seja, pela cassação do mandato do Vereador denunciado Júlio César da Silva, e 01 voto contrário à sua cassação, ficando aprovado o Decreto Legislativo e portanto cassado o mandato do Vereador Júlio César da Silva. Em seguida passou-se à votação nominal relativa à infração articulada na Denúncia atribuída ao Vereador denunciado **Régis Egnaldo Diana**, tendo o Presidente da Câmara Municipal lido o projeto de Decreto Legislativo nº 04/2022, e em seguida colocado-o em votação. Os Vereadores desimpedidos e suplentes diplomados, empossados e desimpedidos, presentes em plenário, votaram da seguinte forma: **Fabício Miknev, SIM, Aureste Pinheiro Silva, SIM, Jorge Luis Donegá Salomão, SIM, Rodrigo Leonachos, SIM, Marcia Rozolin, SIM, Marlon Gabriel Oloko, NÃO, Paulo Cesar Fabio, SIM e Alex Romualdo da Silva, SIM.** Diante do resultado da votação, o Presidente proclamou o resultado: 07 votos favoráveis à aprovação do Decreto Legislativo nº 02/2022, ou seja, pela cassação do mandato do Vereador denunciado Régis Egnaldo Diana, e 01 voto contrário à sua cassação, ficando aprovado o Decreto Legislativo e portanto cassado o mandato do Vereador Régis Egnaldo Diana.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont - SP

639

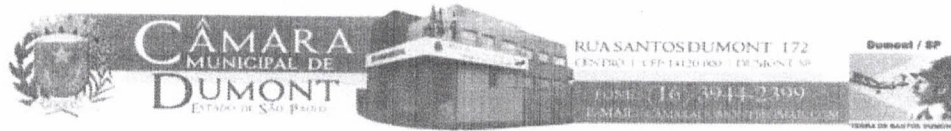
Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0458

terça-feira, 26 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Em seguida, determinou-se a lavratura da Ata fazendo constar a votação nominal sobre cada infração, e, tendo havido condenação, é expedido nesta data o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato de Vereador de Claire Ruiz, de Júlio César da Silva e de Régis Egnaldo Diana. O Presidente da Câmara determinou a comunicação do resultado da votação, com encaminhamento do resultado de julgamento, com oportuno encaminhamento dos Decretos Legislativos aprovados à Justiça Eleitoral.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a reunião, registrando-se que sua íntegra, bem como de todo o processo, poderá ser acessada pelo site (<http://www.camaradumont.sp.gov.br/comissaoprocessante.asp>) ou então na sede da Câmara Municipal de Dumont de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da repartição. Publique-se. Alex Romualdo da Silva - Presidente. Jorge Luis Donegá Salomão - 1º Secretário.

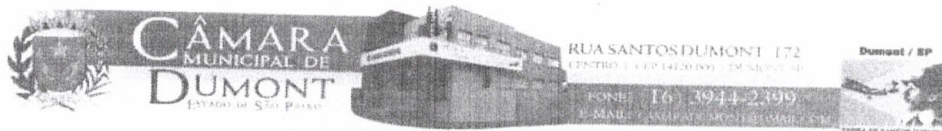

Alex Romualdo da Silva
Presidente

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022

De 23 de julho de 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
(Oriundo do Projeto de Lei nº 02/2022 de 22/07/2022)

*Dispõe sobre a cassação do mandato
eletivo da Vereadora Claire Ruiz.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7º, alínea “b”, incisos XI e XII, e art. 45, da Lei Orgânica do Município, cc. o art. 222, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO a tramitação do processo político-administrativo CP nº 01/2022 nesta Casa de Leis, que ficou a cargo dos Vereadores Márcia Rozolin, Presidente da Comissão Processante, Jorge Luis Donegá Salomão, Relator, e Marlon Gabriel Oloko, membro, e que tratou de denúncia apresentada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze em face dos Vereadores denunciados Júlio César da Silva, Régis Egnaldo Diana e Claire Ruiz pela prática de infração político-administrativa prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o art. 5º, inciso VI do Decreto-lei nº 201/1967,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º. Fica decretada a cassação do mandato de Vereadora da senhora CLAIRE RUIZ, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, por ter a mesma concorrido para a prática de infração político-administrativa apurada nos autos do processo CP nº 01/2022, por falta de decoro na sua conduta pública, mediante sua participação com a anuência da inserção de assinatura falsa em seu nome no Ofício Especial nº 03/2022, afastando-a definitivamente do cargo.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont - SP

641

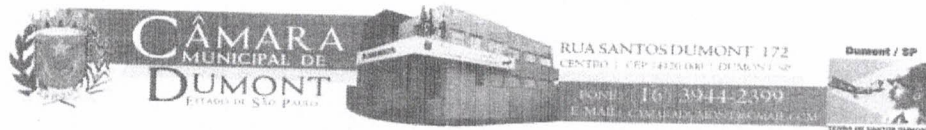
Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0459

quarta-feira, 27 de julho de 2022

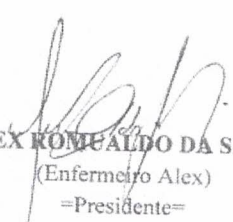
Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



Parágrafo único. A cassação de mandato de que trata este Decreto Legislativo será comunicada à Justiça Eleitoral, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 5º do Decreto-lei nº 201/1967.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 23 de julho de 2022.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex)
=Presidente=

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

612

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0459

quarta-feira, 27 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2022

De 23 de julho de 2022

AUTOR:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo do Vereador Júlio César da Silva

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7º, alínea “b”, incisos XI e XII, e art. 45, da Lei Orgânica do Município, e, c.c. o art. 222, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a tramitação do processo político-administrativo CP nº 01/2022 nesta Casa de Leis, que ficou a cargo dos Vereadores Márcia Rozolin, Presidente da Comissão Processante, Jorge Luis Donegá Salomão, Relator, e Marlon Gabriel Oloko, membro, e que tratou de denúncia apresentada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze em face dos Vereadores denunciados Júlio César da Silva, Régis Egnaldo Diana e Claire Ruiz pela prática de infração político-administrativa prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o art. 5º, inciso VI do Decreto-lei nº 201/1967,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dumont, aprovou e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo**

Art. 1º. Fica decretada a cassação do mandato de Vereador do senhor JÚLIO CÉSAR DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, por ter o mesmo concorrido para a prática de infração político-administrativa apurada nos autos do processo CP nº 01/2022, por falta de decoro na sua conduta pública, mediante sua

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

643

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0459

quarta-feira, 27 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

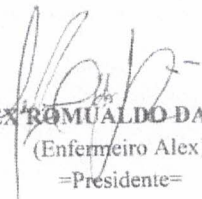


participação na inserção de assinatura falsa da Vereadora Claire Ruiz no Ofício Especial nº 03/2022, afastando-o definitivamente do cargo.

Parágrafo único. A cassação de mandato de que trata este Decreto Legislativo será comunicada à Justiça Eleitoral, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 5º do Decreto-lei nº 201/1967.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 23 de julho de 2022.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex)
=Presidente=

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

644

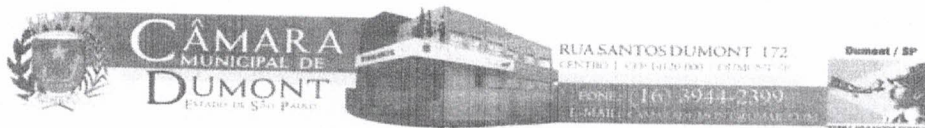
Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0459

quarta-feira, 27 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2022

De 23 de julho de 2022

AUTOR:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT

*Dispõe sobre a cassação do mandato eletivo
do Vereador Régis Egnaldo Diana*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7º, alínea “b”, incisos XI e XII, e art. 45, da Lei Orgânica do Município, e.c. o art. 222, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a tramitação do processo político-administrativo CP nº 01/2022 nesta Casa de Leis, que ficou a cargo dos Vereadores Márcia Rozolin, Presidente da Comissão Processante, Jorge Luis Donegá Salomão, Relator, e Marlon Gabriel Oloko, membro, e que tratou de denúncia apresentada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze em face dos Vereadores denunciados Júlio César da Silva, Régis Egnaldo Diana e Claire Ruiz pela prática de infração político-administrativa prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a competência para julgar infrações político-administrativas é privativa da Câmara Municipal de Vereadores e do Presidente a responsabilidade pela expedição do Decreto Legislativo a que se refere o art. 5º, inciso VI do Decreto-lei nº 201/1967,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dumont, aprovou e ele promulga o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º. Fica decretada a cassação do mandato de Vereador do senhor RÉGIS EGNALDO DIANA, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967, por ter o mesmo concorrido para a prática de infração político-administrativa apurada nos autos do processo CP nº 01/2022, por falta de decoro na sua conduta pública, mediante sua

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

645

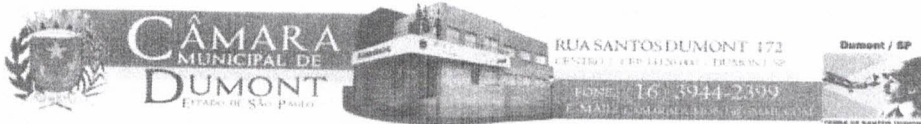
Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0459

quarta-feira, 27 de julho de 2022

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.

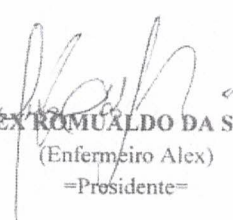


participação na inserção de assinatura falsa da Vereadora Claire Ruiz no Ofício Especial nº 03/2022, afastando-o definitivamente do cargo.

Parágrafo único. A cassação de mandato de que trata este Decreto Legislativo será comunicada à Justiça Eleitoral, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dumont, 23 de julho de 2022.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex)
=Presidente=

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br





CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



646
RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP
FONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARA@DUMONT.SP.GOV.BR



Dumont, 25 de julho de 2022.

Ofício Especial nº 32/2022
Ref.: Processo CP nº 01/2022

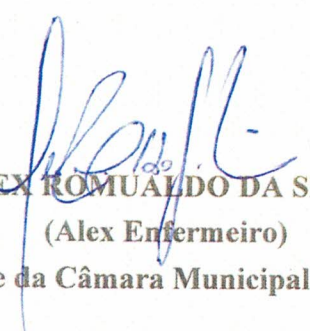
Exma. Sra. Juíza Eleitoral da 293ª Zona Eleitoral:

A Câmara Municipal de Dumont, através da CP nº 01/2022, instalada no âmbito da Câmara Municipal de Dumont a partir de protocolo nº 24, de 23/02/2022, decorrente de Denúncia formalizada pelo cidadão Igor Franklin Rosa Daneze em face dos vereadores Claire Ruiz, Julio Cesar da Silva e Regis Egnaldo Diana, por suposta inserção de assinatura falsa em nome de Claire Ruiz em documento oficial da Câmara Municipal (Ofício Especial nº 03/2022), serve-se do presente para comunicar o resultado do processo de cassação em questão, informando, nos termos do art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei federal nº 201/1967, que ao final dos trabalhos, na data de 23 de julho de 2022, **foi decidido pela cassação dos mandatos dos Vereadores de Dumont Sra. Claire Ruiz, Sr. Julio Cesar da Silva e Sr. Regis Egnaldo Diana**, conforme se infere dos anexos Decretos Legislativos nº 01/2022, nº 02/2022 e nº 03/2022.

Registro que a íntegra do processo está acessível no seguinte link:
(<http://www.camaradumont.sp.gov.br/comissaoprocessante.asp>).

Sem outro particular, aproveita-se a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Alex Enfermeiro)

Presidente da Câmara Municipal de Dumont

À Exma. Sra.
JUÍZA ELEITORAL DA 293ª ZONA ELEITORAL
RIBEIRÃO PRETO/SP



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

647

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0459

quarta-feira, 27 de julho de 2022

Conforme lei nº 1735, de 05 de setembro de 2017.



DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CP nº 001/2022

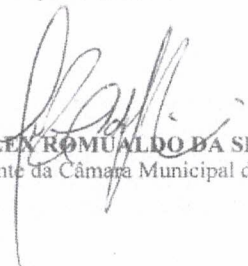
Assunto: Conclusão do processo CP nº 01/2022.

1. Tendo ocorrido a sessão de julgamento dos denunciados Claire Ruiz, Júlio e Régis Egnaldo Diana no dia 22 de julho de 2022, a partir das 18h00, e que culminou com a aprovação em Plenário dos Decretos Legislativos nº 01/2022, nº 02/2022 e nº 03/2022, que importaram na cassação dos mandatos eletivos de Vereador dos denunciados acima referidos;
2. Tendo-se em vista que o resultado da sessão de julgamento foi comunicado à Justiça Eleitoral, conforme exigência contida no art. 5º, inciso VI, do Decreto-lei nº 201/1967;
3. E nada mais havendo a ser tratado nos autos,

Diante do exposto, determino o arquivamento do processo CP nº 01/2022, procedendo-se as anotações necessárias.

Cumpra-se.

Dumont, 26 de julho de 2022.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Dumont

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br

